

| 893 | POLÍTICAS PÚBLICAS E (IN)JUSTIÇA SOCIOESPACIAL NAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO, NO CONTEXTO DA ORGANIZAÇÃO DOS MEGA-EVENTOS ESPORTIVOS

Teresa de Jesus Peixoto Fari

Resumo

A cidade do Rio de Janeiro se tornou palco de diversas operações urbanas com o objetivo de estruturá-la para sediar os “megaeventos esportivos” de 2014 e 2016. Assim, inúmeras favelas da cidade se beneficiam de projetos urbanos originários das três instâncias do poder público em particular do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento). Uma das metas do PAC é o desenvolvimento econômico social, incluindo diversos investimentos e intervenções em favelas: urbanização, habitação, transporte, saneamento. Sabemos que as ações do estado são seletivas e pontuais privilegiando, geralmente, as classes dominantes, intensificando, assim, os problemas socioespaciais como as desigualdades, injustiças e as relações de dominação. Porém, elas podem solucionar esses problemas e promover a justiça espacial e o direito à cidade. O conceito de justiça espacial é mobilizado para evidenciar as injustiças sociais expressas no espaço e o modo como o espaço pode amplificar essas injustiças. Ademais, a noção de justiça espacial pode ser um marco conceitual crítico para pensar a cidade, analisar a desigualdade entre os territórios assim como os discursos, a ação do Estado e sua vontade política de dirimi-las ou não. O artigo analisa as políticas públicas de urbanização das favelas do Rio de Janeiro, a partir do marco conceitual de justiça espacial, visando desvelar os reais interesses dessas políticas: desenvolvimento econômico e atração de investimentos para apresentar uma melhor imagem da cidade na arena de competição das cidades globais e/ou a abolição ou pelo menos a redução das desigualdades socioespaciais, promovendo a justiça espacial e o direito à cidade?

Palavras-chave: políticas públicas, justiça espacial, favelas, mega-eventos, cidade competitiva.

Introdução

A problemática central que abordamos neste artigo¹ são as políticas públicas perante a desigualdade e exclusão sociais tão presentes nas cidades, realizando um estudo apoiado nas reflexões do JUGURTA², cujos estudos e trabalhos se baseiam em dois princípios: o de que *o território não só é o palco ou cenário onde se expressam as desigualdades econômicas, como também desempenha um papel relevante na estruturação e desenvolvimento das injustiças sociais (...)*. (GERVAIS-LAMBONY, DUFAUX & MUSSET, 2010, p. 13).

¹ Este artigo apresenta os primeiros resultados da pesquisa de pós-doutorado “Justiça espacial como um marco conceitual para análise das desigualdades socioespaciais, no Brasil?” que está sendo desenvolvido na EHESS/GGH-TERRES, Paris, com apoio da CAPES.

² É um amplo Programa Internacional de Pesquisa, financiado pela Agência Nacional de Pesquisa (ANR), francesa, que trata o tema de Justiça Espacial e de Governabilidade nas Cidades do Sul, sob o acrônimo JUGURTA.

As desigualdades e o processo de divisão e diferenciação do espaço urbano, segundo o seu conteúdo material, social ou simbólico. Esse processo é antigo e não é, evidentemente, um fenômeno exclusivo das cidades brasileiras e já foi estudado, criticamente, por Park e Burgess da primeira Escola de Chicago. Nos anos 1970, Castells (1972), Lojkin (1972) e Harvey (1973) definiram os diferentes processos de segregação espacial nas cidades capitalistas.

Atualmente, os espaços das cidades brasileiras, principalmente das grandes metrópoles, se tornam cada vez mais complexos, diferenciados e de difícil definição. Ao mesmo tempo em que se verifica o antigo fenômeno de segregação, marcado pela permanência do modelo dual centro-periferia (Villaça, 1998), ocorre um processo de fragmentação (Lago, 2002; Caldeira, 2000) produzindo, algumas vezes, um efeito de caleidoscópio (Tachner e Bógus, 2001). Mas todos são caracterizados por profundas desigualdades sócio-espaciais.

Notamos que a noção de justiça vem se firmando como marco conceitual crítico para pensar a cidade, bem como para analisar a desigualdade entre os territórios e o papel do Estado na redução ou amplificação dessas desigualdades. De outro lado, justiça é utilizada para promover e justificar políticas e intervenções urbanas (LEIBLER & MUSSET, 2010).

A reflexão teórica do filósofo John Rawls sobre o conceito de justiça, principalmente de *justiça como equidade*, exposta na mais importante obra de filosofia política da última metade do século XX - *Theory of Justice*³ - apesar das críticas que sofreu (SANDEL, 1982; NOZICK, 1991; WALZER, 1993), é uma das principais referências para os estudos teóricos sobre justiça social.

O que de fato está no centro das discussões, por ser de difícil consenso, são a concepção e os princípios da justiça (SANDEL, 1999), separando em campos opostos aqueles que defendem o conceito liberalista e comunitarista de justiça.

Em *Justice as Fairness, A Restartement*⁴, Rawls se propõe a retificar os erros cometidos em *Theory of Justice*. A *justiça como equidade* é então apresentada como uma concepção política da justiça, derivada de um consenso político resultante da pluralidade de concepções de justiça (RAWLS, 2008).

³ Publicado por Harvard University Press (Cambridge, Mass. 1971). Para este artigo, foi utilizada a versão francesa publicada por Éditions Points, 2009.

⁴ Publicado por The Belknap Press of Harvard University Press, 2001). Aqui, foi utilizada a versão francesa publicada por Éditions La Découverte, 2008.

Na França, destaca-se o trabalho do geógrafo Alain Reynaud que desenvolve uma reflexão sobre o conceito de justiça espacial, a partir de seu trabalho *Société, Espace et Justice* (REYNAUD, 1981, apud LEIBLER & MUSSET, 2010).

Para Musset (2010), de toda forma, as questões levantadas por Rawls são essenciais para se entender a organização das sociedades contemporâneas e sua projeção nos territórios que habitam, mesmo que o ordenamento equitativo do espaço seja uma dimensão que Rawls não tenha tratado, já que esta não constitui parte de sua cultura filosófica.

Mesmo considerando que as desigualdades sociais expressas no território podem ser tratadas sem se faça referência ao conceito de justiça, compartilhamos da idéia de que o debate sobre a justiça e injustiça exerce um papel fundamental em todas as sociedades democráticas.

Entre os trabalhos recentes inspirados na teoria de justiça de Rawls, está o trabalho de Bernard Bret *Équité Territoriale* (2008), onde aborda e define equidade territorial.

O termo de equidade territorial se refere à dimensão espacial da justiça social. Ele designa uma configuração geográfica que asseguraria a todos as mesmas condições de acesso aos serviços públicos, ao emprego e às diversas vantagens da vida em sociedade. Assim como a justiça social é uma utopia mais que um fato, a equidade territorial é um conceito, um princípio de planejamento (urbano), permitindo compreender as situações reais marcadas pela injustiça espacial. Por esta última expressão, é preciso entender que a organização do território é a expressão espacial do fato social, e cria efeitos de lugar que podem consolidar e agravar ou amenizar as injustiças sociais. (BRET, 2008)⁵

Outra referência importante, para os que buscam introduzir a justiça como um marco conceitual indispensável para pensar e construir a cidade, é o reconhecido trabalho de Henry Lefèbvre, *Le Droit à la Ville*⁶. Para Lefèbvre, o espaço é historicamente produzido pelo homem na medida em que organiza a sua sociedade. É dizer que a cidade e os recursos urbanos são socialmente produzidos, assim todos deveriam se beneficiar igualmente desses recursos.

Na atualidade, o poder de aceitação e difusão de *O Direito à Cidade*, fica evidenciado na consagração do *paradigma do direito* não só na teoria urbana, mas na prática dos movimentos sociais urbanos. O direito à cidade, erigido em direito humano universal, e

⁵ Tradução desta autora.

⁶ Publicado pela primeira vez, em 1968, por Éditions Athropos, Paris.

assumido por uma rede internacional de opinião pública, vem estabelecendo uma conexão local-global em Conferências e Fóruns ao redor do mundo. Dentre estes, se destacam: a Conferência Global das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos, a Habitat II, ocorrida em Istambul, Turquia, em 1996. A primeira havia ocorrido em Vancouver, no Canadá, vinte anos antes. O último Fórum Urbano Mundial – *UNHABITAT For a Better Urban Future* – ocorreu, no Rio de Janeiro, em 2010, com o tema *O direito à cidade: unindo o urbano dividido*⁷.

Assim, podemos dizer que o direito à cidade é uma das principais reivindicações dos movimentos sociais urbanos em busca de *justiça* (mesmo que o termo nem sempre apareça de forma explícita).

Na obra de Harvey, *Social Justice and the City* (1973)⁸, encontramos uma das exposições mais desafiantes da relação existente entre justiça social, sociedade e espaço urbano. O objetivo de seu trabalho foi formular uma teoria capaz de dar conta da forma como a cidade e o planejamento urbano refletem a desigualdade social, contribuem para sua reprodução e, inclusive, reforçam-na. Suas críticas abriram uma perspectiva para a introdução do conceito de justiça nos estudos críticos.

Marcuse (2008) indica que alcançar uma cidade justa deve ser um dos principais objetivos de todo planejamento urbano, confirmando a atualidade e a emergência do conceito⁹.

O conceito de *justiça* vem sendo introduzido nos estudos urbanos que analisam as desigualdades sociais no meio urbano, a partir do que expõe Bret “(...) a equidade territorial é um conceito e um princípio de ordenamento (espacial) que permite entender as situações reais caracterizadas pela injustiça espacial” (BRET, apud GERVAIS-LAMBONY, DUFAUX, MUSSET, 2010. p. 15).

É consenso, entre os estudiosos da cidade, que as desigualdades, no espaço urbano, resultam, em geral, de um lado, da apropriação, pelos grupos dominantes, dos melhores sítios da cidade, e de outro, do tratamento desigual no provimento de serviços e equipamentos urbanos, dado pelo poder público a determinadas áreas das cidades em detrimento de outras. O que gera uma evidente diferenciação espacial e, portanto uma discriminação territorial, além de segregação socioespacial, explicitando a oposição entre

⁷ Essas reuniões abordaram o tema dos assentamentos humanos, enfocando sua qualidade e sustentabilidade, pontuando a questão da habitação na agenda social da ONU.

⁸ Neste trabalho, utilizamos a versão em português, *Justiça Social e a Cidade* (1980).

⁹ Marcuse esclarece que o tema *Cidade Justa* foi debatido num colóquio, ocorrido, na primavera de 2006, na Columbia University, gerando, o livro *Searching for the Just City: debates in Urban Theory and Practice*, organizado por Marcuse, P.; Connolly, J.; Novy, J.; Olivio, I.; potter, C.; Steil, J. a ser publicado por Routledge, 2009.

espaços privilegiados e espaços estigmatizados, cujos efeitos, segundo sugere Soja (2008), não podem ser explicados ou reduzidos apenas ao conceito de segregação.

A partir dessa constatação, Soja alerta que é crucial, tanto na teoria quanto na prática, dar ênfase à espacialidade da justiça e das injustiças, não apenas na cidade, mas em todas as escalas geográficas, da local a global. Para isso, propõe a adoção do termo específico *justiça espacial*. E sublinha que o foco nos aspectos espaciais ou geográficos da justiça e da injustiça – (in)justiça – é o ponto de partida para iniciar uma justa e equitativa distribuição, no espaço, dos recursos sociais e das oportunidades de usufruir os mesmos. (SOJA, 2008, 2010)

Vale lembrar, que a idéia de justiça espacial se origina na geografia crítica urbana que começou a emergir, mais amplamente, na última década¹⁰.

Considerando que o espaço é socialmente produzido e que a justiça social está vinculada ao espaço, a compreensão das interações entre sociedade e espaço torna-se, por conseguinte, fundamental para entender as injustiças sociais e para pensar políticas de planejamento urbano que visem reduzi-las, assegurando aos cidadãos o “direito à cidade”. O que seria, segundo Alain Reynaud, fazer ato de justiça socioespacial (REYNAUD, 1981, apud LEIBLER & MUSSET, 2010).

Justiça espacial e o papel do Estado na redução ou aprofundamento das desigualdades socioespaciais

As ações do estado são seletivas e pontuais privilegiando, geralmente, as classes dominantes, intensificando as desigualdades entre os territórios, as injustiças sociais e as relações de dominação. Estas se revelam nos espaços estratificados e profundamente diferenciados entre si quanto à dotação de recursos urbanos – infraestrutura, serviços, equipamentos, transporte, moradia, espaços públicos e de lazer, amenidades ambientais. Dentre esses espaços, as favelas são os exemplos mais eloquentes.

O Estado tem, por conseguinte, um papel importante na redução ou aprofundamento das desigualdades socioespaciais, inclusive, das injustiças. Porém, face às desigualdades socioespaciais o Estado, ou seja, o poder público nas várias esferas,

¹⁰ A expressão justiça espacial apareceu pela primeira vez em um curto artigo de G. Pirie, “On Spatial Justice”, Environment and Planning. Em *A Justiça Social e a Cidade* (1973), Harvey usa a fórmula justiça territorial. Todavia, foi, em 1973, que a expressão justiça espacial, aparece explicitada, pela primeira vez, na tese de doutorado de J. V. O’Loughlin: *Spatial Justice for the Black American Voter: The Territorial Dimension in Urban Politics*, no Departamento de Geografia da Universidade de Penn State. (GERVAIS-LAMBONY, DUFAUX, MUSSET, 2010).

responsável pelo bem público comum, pode decidir intervir (ou não) no espaço e, portanto, fazer ato de justiça. Refletindo nesta direção, Musset (2010) citando Alain Reynaud, sublinha que “falar de justiça socioespacial nos obriga a evocar o planejamento do território, a intervenção do Estado, na vida de uma formação social para modificar de forma profunda a repartição dos equipamentos e atividades no território” (REYNAUD, 1981, Apud LEIBLER & MUSSET, 2010, p. 4)

Em suma, o marco teórico conceitual da justiça espacial não apenas pode permitir analisar as desigualdades sociais e espaciais que conformam os territórios no espaço da cidade, como também, a ação do Estado e sua vontade política além dos discursos e as representações.

Desse modo, mesmo entendendo a dificuldade de se alcançar uma teoria e um critério universal de justiça capaz de regular os diversos grupos sociais da sociedade, propomos mobilizar o conceito de *justiça espacial* para pensar a cidade, analisar a desigualdade entre os territórios, assim como os discursos, a ação do Estado e sua vontade política de dirimi-las ou não, esperando contribuir com a discussão sobre análise de políticas públicas.

Políticas Públicas nas favelas: justiça espacial ou competitividade

De fato, já existem inúmeros e reconhecidos estudos sobre favelas no Brasil e América Latina: Valladares (1979, 2005), Zaluar e Alvito (1998), Queiroz Ribeiro (2000), Goirand (2000), Castro (2000), Abramo (2003, 2009), mas nenhum deles com enfoque na *justiça espacial*. Ademais, enquanto símbolo da pobreza e da desigualdade, o processo de favelização parece ser um problema que está longe de ser resolvido, e, pela sua complexidade, diversidade e riqueza cultural, a favela não é fácil de ser apreendida.

O reconhecimento que os “assentamentos precários” são uma das manifestações mais evidentes da grande desigualdade social existente no Brasil, a construção de uma política habitacional com foco na urbanização destes assentamentos, especialmente na garantia do acesso ao saneamento ambiental, à regularização fundiária, à moradia adequada e à inclusão social foi uma das principais missões do Ministério das Cidades a partir de sua criação em 2003.

As favelas da cidade do Rio de Janeiro¹¹ tem sido alvo de diversas políticas públicas. Estas se intensificaram a partir da perspectiva da cidade do Rio de Janeiro sediar os mega-eventos esportivos (Copa do mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016). Sublinhamos as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), cujo objetivo é tirar as favelas e seus moradores do jugo do tráfico de drogas e dos grupos armados; o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que prevê diversos investimentos e intervenções em favelas: urbanização, habitação, transporte, saneamento.

Esses programas mobilizam recursos econômicos importantes, que de acordo com o modo como forem aplicados, podem reduzir ou aumentar as desigualdades espaciais e socioeconômicas. De todo forma, se pode vislumbrar uma perspectiva de construção de uma cidade mais justa. Dentro dessa perspectiva, apresentamos os primeiros resultados de nossa pesquisa sobre o PAC, em particular suas intervenções em favelas do Rio de Janeiro, no atual contexto de organização dos mega-eventos esportivos.

Os grandes eventos internacionais são estratégicos para promover a imagem das cidades globais e atrair novos investimentos públicos e privados, favorecendo as parcerias entre os setores públicos e privados para torná-las mais competitivas.

A ideologia de cidade competitiva emergiu quando o Estado deixou de ser o grande provedor de recursos ao mesmo tempo em que ocorria um processo de descentralização ao longo dos anos 1980, no Brasil. A cidade se vê, então, administrada como uma empresa e inserida na lógica de mercado, orientada por numa nova forma de gestão visando atrair investimentos e favorecer sua inserção na dinâmica da globalização. O que Harvey (2005) denominou de empreendedorismo urbano. Mas, diante das desigualdades socioespaciais existentes, os projetos desenvolvidos para as cidades devem conciliar duas lógicas contraditórias: desenvolvimento econômico com justiça social (Le Galés1995).

No que tange aos investimentos do setor público, o PAC, lançado em janeiro de 2007, contando em aplicar, num prazo de quatro anos, investimentos na ordem de R\$ 503,9 bilhões, nos setores de transporte, energia, habitação, saneamento e recursos hidráulicos. O PAC abrange diversos programas sociais dentre os quais ressaltamos a urbanização de favelas. Atualmente está em sua segunda fase, o PAC 2 que foi lançado em 2010 contando com R\$ 955 bilhões para investir no país entre 2011 e 2014¹².

¹¹ Segundo os resultados do censo IBGE 2010, a cidade do Rio de Janeiro possui 6.288.588 habitantes dos quais 1.393.314 vivem em favelas (20,21%), sendo 763 o total de número de favelas.

¹² Ver [<http://www.planejamento.gov.br/PAC2/2balanco/index.html>], consultado em 09.09.2012.

O programa de urbanização de favelas visa *primeiramente integrar essas aglomerações à cidade, remanejar os habitantes instalados em áreas de risco; dotar as favelas de condições adequadas para se viver: infraestrutura, acessibilidade, e também de embelezamento.*

As intervenções do PAC, no complexo do Alemão, são dignas de destaque e servem como caso exemplar, pelos recursos financeiros envolvidos, área de abrangência, população beneficiada, amplitude do projeto que compreende mudança radical na estrutura urbana, construção de escolas, vila olímpica, unidade de saúde (Unidade de Pronto Atendimento), inclusive um sofisticado meio de transporte integrado ao sistema urbano - um teleférico inspirado no modelo instalado na cidade de Medellín, Colômbia. Além disso, foi alvo da espetacular e violenta implantação de Unidade de Polícia Pacificadora.

Com o PAC, a urbanização de favelas parece ter deixado de ser realizada através de programas alternativos, passando a ser objeto de uma política institucional mais ampla. Contudo, o PAC é alvo de inúmeras críticas, como irregularidades, uso eleitoral, obras inacabadas. Ademais, outras intervenções com repercussão negativa como remoção de determinadas favelas por problemas de riscos ambientais ou para implantação de infraestrutura e equipamentos em função dos megaeventos esportivos, construção de muros para conter a expansão sobre áreas de proteção ambiental e de barreiras sonoras em vias expressas passando por favelas, que podem reforçar a discriminação territorial, segregação espacial, breve, a injustiça espacial, denunciam as controvérsias e contradições das políticas públicas voltadas para as favelas.

Observamos que apesar de a idéia de justiça, mais especificamente de justiça social, estar presente, ainda que raramente, em alguns projetos, discursos, ou nas reivindicações dos habitantes, as intervenções não são feitas explicitamente em nome da justiça, e menos ainda, com o marco conceitual da justiça espacial.

Aliás, uma das metas do PAC 2 é o desenvolvimento econômico social, de fato lemos em uma das passagens do seu curto texto: *O programa estimula, prioritariamente, a eficiência produtiva dos principais setores da economia, impulsiona a modernização tecnológica, acelera o crescimento de áreas já em expansão, aumenta a competitividade e integra o Brasil com seus vizinhos e com o mundo.*

No que tange às ações para a redução das desigualdades sociais, econômicas e territoriais, estas se reduzem as poucas palavras mencionadas somente no final do referido texto: *“Por meio de investimentos em infraestrutura, o PAC tem tornado possível acelerar o desenvolvimento sustentável do país, (...) reduzindo as desigualdades regionais e sociais”.* (Brasil, 2011).

Conclusão

As políticas públicas podem reduzir ou reforçar as desigualdades sociais. Não temos ainda elementos para responder qual desses resultados o PAC vai alcançar. Compartilhamos do pensamento, sobretudo dos geógrafos da geografia crítica, de que as políticas públicas podem ser mais eficientes e efetivas se a dimensão espacial for colocada em primeiro plano.

Posto que a justiça social está vinculada ao espaço, a compreensão das interações entre sociedade e espaço é fundamental para entender as injustiças sociais expressas no território, e logo, mudar os espaços injustos.

Sem dúvida, é necessário ter em conta que o termo justiça ganha diferentes significados dependendo do contexto social, histórico e geográfico, assim esclarecemos que nossas preocupações e discussão se dirigem às cidades do século XXI, onde formulações neoliberais exercem forte influência nas políticas urbanas, além de colocarem limitações à gestão participativa e democrática da cidade.

Podemos depreender que o PAC, no contexto carioca, visa mais a atração de investimentos em serviços, a transformação definitiva da cidade em lugar de consumo, na busca de dinamizar a economia e tornar a cidade mais competitiva, do que reduzir as desigualdades espaciais e sociais.

Constatamos que o programa de urbanização do PAC juntamente com o programa de segurança (UPP) tem contribuído para transformar a imagem negativa das favelas e, por conseguinte, da cidade do Rio de Janeiro que por sua vez torna-se mais competitiva e cada vez mais atrativa aos investimentos, à frente de São Paulo, antiga “rival” e “concorrente”.

Por outro lado, as intervenções urbanas incluem a erradicação de certas favelas para a instalação de infraestrutura e equipamentos para a realização dos mega-eventos esportivos de 2014 e 2016. Além disso, a construção de conjuntos habitacionais, instalação de meios de transportes modernos e sofisticados (funicular, teleférico, elevador), de infraestrutura urbana, de equipamentos culturais, esportivos e de serviços sociais e de saúde – confere às favelas beneficiadas, uma valorização simbólica e econômica que pode resultar na expulsão involuntária da parte menos favorecida da população de origem gerando um processo que pode aprofundar ainda mais as das desigualdades e injustiças socioespaciais.

A justiça espacial pode se converter em um marco integrador e interdisciplinar, aplicável aos estudos das desigualdades e injustiças socioespaciais e de políticas públicas

visando a reduzi-las, em todas as escalas, em países diversos e em todos os continentes. Acreditamos que a justiça espacial também pode se apresentar como uma referência crucial garantindo aos cidadãos que buscam alternativas para os modelos de desenvolvimento excludentes que concentram nas mãos das classes dominantes, o poder e os benefícios e recursos oferecidos pela cidade, o “direito à cidade”.

Referências bibliográficas

ABRAMO, P. (org) 2003. *A cidade da informalidade. O desafio das cidades latinoamericanas*. Rio, FAPERJ.

— . 2009. *Favela e Mercado Informal; a nova porta de entrada dos pobres nas cidades brasileiras*, org. Pedro Abramo. Coleção Habitare, v. 10, FINEP. 49-79.

BRASIL. 2010 Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. *Urbanização de Favelas: a experiência do PAC* _ Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Brasília, 2010. Disponível em: www.cidades.gov.br. Consulta em: 19/03/2010

BRET, B. Équité Territoriale. In: Hypergéó
<http://www.hypergeo.eu/spip.php?article46>. consulta: Novembro de 2010.

CALDEIRA, T. 2000. *Cidade dos muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/EDUSP.

GOIRAND, C. 2000. *La politique des favelas*. Paris, Karthala.

HARVEY, D. 1980. *A Justiça Social e a Cidade*. Hucitec, São Paulo.

HARVEY, D. 1989. “From Managerialism to Entrepreneurialism: The Transformation in Urban Governance in Late Capitalism”. *Geografiska Analer*, 71-B, 1989. 3-18.

LAGO, L. C. 2000. *Desigualdades e segregação na metrópole: O Rio de Janeiro em tempo de crise*. Rio de Janeiro: Editora Revan.

LEFÈVRE, H. *O Direito à Cidade*. Ed. Centauro. São Paulo, 2001.

LEIBLER, L. MUSSET, A. Un transport hacia la justicia espacial? El caso Del metro cable y La comuna nororiental de Medellín, Colombia. In: *Scripta Nova*. www.ub.es/geocrit/sn/sn-331-48.html. Consulta: 22 de outubro de 2010.

LOJKINE, J. 1991. *O Estado capitalista e a questão urbana*. São Paulo: Martins Fontes.

MARCUSE, P. "Spatial Justice: Derivative but Causal of Social Injustice". In: *Revue Électronique: Justice Spatiale, Spatial Justice*, 2008. <http://jssj.org> Consulta: 01/11/2010.

MUSSET, A. (dir.), *Sociedad equitativa, ciudad justa y utopía*. Disponível em <http://www.scribd.com/almusset2627>. Consulta: 01/11/ 2010.

— . (dir.). 2010 *Ciudad, Sociedad, Justicia*. Un enfoque espacial y cultural, Mar del Plata, EUDEM.

PASTERNAK, S. T. 2003. O Brasil e suas favelas. In: ABRAMO, P. *A cidade da Informalidade. O desafio das cidades latino-americanas*. Sette Letras/FAPERJ, Rio. 13-42

RAWLS, John. 2008. *Théorie de la Justice*. Paris, Éditions Points, 2009.

RAWLS, John. *La Justice comme équité. Une réformulation de la Théorie de la justice*. Paris, Éditions La Découverte.

SANDEL, M. *Le Libéralisme et les Limites de la Justice*. Paris, Seuil, 1999.

SILVA, R. P. M. da. Teoria da justiça de John Rawls. In: *Revista de informação Legislativa*, Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998.

SOJA, E. W. 2010. The City and Spatial Justice. In: *Revue Électronique: Justice Spatiale, Spatial Justice*, <http://jssj.org>. 2008. Consulta: 1 de novembro.

— . 2010. *Seeking Spatial Justice*, University of Minnesota Press.

TACHNER, S. P.; BÓGUS, L. M. M. 2001. São Paulo: O caleidoscópio urbano. São Paulo em *Perspectiva*, n° 15, v. 1.

VALLADARES, L. 1979. *A invenção da favela. Do mito de origem a favela.com*. Rio de Janeiro, Zahar.

VILLAÇA, F. 1998. *Espaço intra-urbano no Brasil*. São Paulo: Nobel.

ZALUAR, A. ALVITO, M. (Orgs). 2006. *Um século de Favela*. 5 Ed. Rio de Janeiro, Ed. FGV.

WALZER, Michael. 1993. Las esferas de la justicia una defensa del pluralismo y la igualdad. México: *Fundo de Cultura Económica*.